

PROCESSO Nº 54/19

PROTOCOLO Nº 15.089.294-5

DATA: 06/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 410/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - UNIÃO DA VITÓRIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e aos docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2132/18 Sued/Seed, de 04/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio SESI – União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Médio, município de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marechal Deodoro, nº 70, município de União da Vitória. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5530/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/03/18 a 06/03/23.

PROCESSO N° 54/19

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 66/07, de 12/01/07;
 - b) reconhecimento: nº 715/09, de 20/02/09;
 - c) renovação do reconhecimento: nº 6654/14, de 18/12/14,
- com base no Parecer CEE/CEMEP nº 838/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 12/18, de 09/03/18, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/11/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 219 e 234)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4435/18, de 03/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 237)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino e informação sobre a existência de quadra de esportes, fls. 241 a 244.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Foi apresentado o Alvará de **Licença Sanitária** com validade até 30/04/19.

PROCESSO N° 54/19

A **avaliação interna**, fl. 233, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino Médio		Matriculadas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Aprovados			
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016
		2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021
1º	61	72	86	53	50	0	0	0	0	0	4	7	8	10	8	0	1	1	0	2	57	64	57	43	
2º	78	72	80	64	44	0	0	0	0	0	7	4	9	5	4	0	0	0	1	4	71	68	71	58	
3º	73	82	82	76	56	0	0	0	0	0	2	1	2	2	2	0	0	1	3	2	71	61	59	71	

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 235)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 217, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, fls. 229 e 230, o professor indicado para ministrar as disciplinas de Sociologia e Filosofia possui habilitação em História, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 30/04/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Médio, município de União da Vitória, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 54/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP

